

MUNICÍPIO DE ROSANA

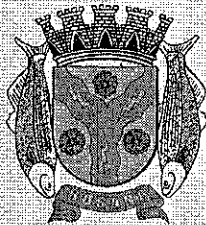
CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1534/2017, DE 23/08/2017. **AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores do Legislativo do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores do Poder Legislativo de Rosana, um “Auxílio Alimentação” no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).
- Art. 2º** O benefício denominado “Auxílio Alimentação” será concedido a todos os servidores ativos do Poder Legislativo de Rosana, efetivos, comissionados e/ou contratados.
- Parágrafo 1º.** O “Auxílio Alimentação previsto no caput do artigo 1º é de natureza “Benefício Pecuniário Especial” destinado a aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimento comerciais.
- Art. 3º** O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
- Art. 4º** Para a concessão do referido benefício, deverá o poder Legislativo Municipal proceder a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – Vale Alimentação – na forma de cartão eletrônico, efetivada nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Art. 5º** Será contemplado uma única vez o servidor que acumule cargo, emprego ou função pública no Legislativo Municipal.
- Art. 6º** Não fará jus ao benefício o servidor que estiver afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastado por motivo de reclusão, exoneração, licença



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

para serviço militar, licença para atividade política ou exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Primeiro. No caso em que o servidor estiver afastado em virtude de licença saúde, não fará jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento, salvo aqueles provenientes de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo. O benefício será restabelecido automaticamente, assim que cessado a suspensão do benefício, sendo considerado o labor de 15 (quinze) dias para fins de cálculo e de direito.

Parágrafo Terceiro. O benefício será concedido aos servidores em gozo de licença maternidade, licença paternidade, férias e/ou recesso administrativo.

Art. 7º O benefício será disponibilizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2017.

SILVÍO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GILSON RAMIRES DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO